

BALC DLO

TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INHUMAS/GO  
Rua dos Alpes, Qd. 240, Lt. 03, Setor Nipo-Brasileiro, Inhumas/GO – CEP 75400-000  
(62) 3514-4458/1222 | www.mpggo.mp.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE INHUMAS - GOIÁS**

*Autos n.: 201603152010*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por esta Promotoria de Justiça e membro infra assinado, vem pela presente requerer a juntada dos documentos em anexo, nos autos acima especificados.

Inhumas/GO, 24 de março de 2017.

  
**Mário Henrique Cardoso Caixeta**  
Promotor de Justiça

315201-52.2016-18 27/03/17 15:53 JUBO JMH

**Ofício CAOSAÚDE nº 087/2017.**

Goiânia, 06 de março de 2017.

Senhor Promotor,

A par de cumprimentá-lo, servimo-nos deste expediente para **ENCAMINHAR** a V. Exa. Ofício CREMEGO nº 2090/17 – Depto. FISCAL, Procedimento Administrativo nº 201700090498, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,



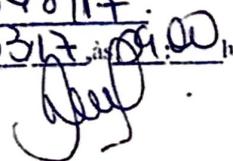
**ÉRICO DE PINA CABRAL**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAO da Saúde

**Exmo. Sr.**  
**DR. MÁRIO HENRIQUE CARDOSO CAIXETA**  
**DD. Promotor de Justiça**  
**3ª Promotoria de Justiça de Inhumas**  
**Inhumas - GO**



3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Inhumas

PROTOCOLO  
Nº: 04817  
Recebi em 16/03/17 às 09:00h





**CREMEGO**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



OFÍCIO CREMEGO N.º 2090 DF/17 - DEPT.º FISCAL  
Ref.: *Interdição Ética do Hospital e Maternidade Dona Latifa - PF N.º 161/2013*

Em, 03 de Março de 2017.

**URGENTE**

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

A par de cumprimentá-lo, vimos através do presente, comunicar a decisão tomada pelo Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – CREMEGO, em sua 49ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2017 (Ata aprovada em 02/03/2017), o qual **decidiu**, por unanimidade, pela **INTERDIÇÃO ÉTICA** do exercício profissional no **HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA (CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA)**, Registrado sob o **CRME/GO 379 e 197**, a partir da data de **03/03/2017**, até que as deficiências apontadas no Relatório de Interdição sejam sanadas.

Encaminhamos, em anexo, cópia do Relatório de Interdição Ética e cópia do Extrato da Ata da 49ª Sessão Extraordinária, nos quais constam os fundamentos fáticos e jurídicos que embasaram a referida decisão.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que e fizerem necessários.

Atenciosamente,

**DR. LEONARDO MARIANO REIS**  
Presidente do CREMEGO

MP/GO - Promotor de Justiça - Dr. Adriano  
Seção de Protocolo  
Recebi em 06 MAR. 2017  
*Adriano*

Centro de Apoio Operacional  
da Saúde - CAO SAÚDE  
MP/GO

Recebi em 06/03/17  
*AC*

Ao Sr.  
**ÉRICO DE PINA CABRAL**  
DD. Promotor de Justiça - Coordenador do CAO Saúde  
Ministério Público do Estado de G  
GOIÂNIA/GO

Autos Administrativos  
Procedimento de Gestão Administrativa  
Demanda Dirigida À Atividade-fim  
Envio(s): Conselho Regional de

Seção de Protocolo

**2017 0009 0498**



06/03/2017 - 16:10



**Referência:** *Processo de Fiscalização nº 153/2009*

**Envolvido:** *Hospital e Maternidade Dona Latifa Ltda.*

**Assunto:** *Irregularidades / Interdição Ética*

## RELATÓRIO

1 – Em 21/01/2016 foi aprovado pela Plenária do CREMEGO, a INTERDIÇÃO ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL no Hospital e Maternidade Dona Latifa, em razão de inúmeras deficiências não corrigidas e/ou sanadas pela referida Instituição de Saúde (fls. 206/231-A).

2 – Todos os procedimentos relativos à efetivação da Interdição ética da Unidade previstos na Resolução CFM 2062/2013 foram cumpridos por este Regional (fls. 232/252), tendo sido notificados todos os envolvidos, bem como lavrado o Auto de Interdição que foi devidamente afixado na entrada do nosocômio em comento.

3 – Em 29/02/2016 o responsável técnico pela Instituição encaminhou correspondência ao CREMEGO informando que várias deficiências apontadas na última fiscalização (que gerou a interdição ética) haviam sido solucionadas (fls. 254/322).

4 – Em face desta correspondência foi determinada nova fiscalização no Hospital e Maternidade Dona Latifa em 11/04/2016 (fls. 330/340), tendo sido constatado que várias deficiências ainda persistiam e que outras novas irregularidades haviam surgido. Durante essa fiscalização houve a informação de que a Unidade havia sido arrendada pelo Dr. Danilo de Almeida Carvalho – CRM/GO 15.073

5 – Em 18/04/2016, o médico supra mencionado encaminhou correspondência ao CREMEGO comunicando formalmente o referido arrendamento e juntando documentos inerentes ao processo de arrendamento, como também, documentos relativos às providências que estavam sendo adotadas para corrigir as deficiências do Hospital (fls. 343/378).



# CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



6 – Em 29/04/2016, a Plenária do CREMEGO aprovou a desinterdição da instituição em questão MEDIANTE a assinatura de um Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta – TAC (fls. 402/406), **no qual o Dr. Danilo assumiu o compromisso de providenciar a correção das diversas deficiências, sendo concedido prazos distinto (correção imediata, em 30, 60, 90 e 120 dias) de acordo com cada irregularidade.**

7 – Ocorre que, foram realizadas novas fiscalizações na unidade em 07/06/2016 (fls. 412/420), 24/08/2016 (fls. 429/439), e finalmente em 08/02/2017 (fls. 454/460), sendo que **EM TODAS, foram constatados que vários compromissos assumidos no TAC NÃO FORAM CUMPRIDOS.**

Acrescenta-se também que, após a realização destas fiscalizações, o responsável técnico foi devidamente notificado acerca do descumprimento do TAC, como também, foi devidamente alertado sobre a possibilidade de nova interdição ética, conforme contido na cláusula quarta do referido Termo de Ajustamento de Conduta que assim dispõe: ***“Ficam o CENTRO MÉDICO INHUMAS LTDA e o HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA, através de seu Diretor Técnico, desde já cientificados da possibilidade do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO) determinar nova interdição ética do exercício profissional da medicina nas unidades, caso haja o descumprimento dos compromissos ajustados no presente Termo”.***

Verifica-se que, muito embora o Diretor Técnico tenha assumido o compromisso de regularizar todas as deficiências no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, já se passaram mais de 09 (nove) meses, sem que várias irregularidades tenham sido devidamente corrigidas.

Vale ressaltar que nesse interím, não houve qualquer justificativa para o não cumprimento do TAC por parte do Responsável Técnico, e o que é pior, conforme consta do Relatório de Fiscalização datado de 08/02/2017 (fls. 458), no dia da vistoria, havia paciente internado, **apesar da unidade não possuir plantonista de enfermagem e equipamentos e materiais mínimos para o atendimento a intercorrências.**



Além disso, consta no Relatório de Vistoria 056/2017 que o referido Hospital continua sem condições mínimas para o desempenho ético da Medicina, colocando em risco a vida dos pacientes, posto que até a presente data não adquiriu os seguintes itens indispensáveis ao funcionamento da unidade, quais sejam:

- Monitor de pressão intracraniana – PIC (um para cada UTI) segundo RDC 07/2010;
- Materiais para monitorização de pressão venosa central na UTI (RDC 07/2010);
- Dosímetros individuais para os funcionários da radiologia da UTI e eventuais locais que contam com serviço de radiologia (Programa de Proteção Radiológica);
- Monitor cardíaco e oxímetro de pulso para cada leito na SRPA (Resolução CFM 1802/2006);
- Equipamentos e medicamentos mínimos para atendimento de intercorrências nas enfermarias;

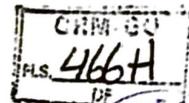
Por fim, acrescenta-se que na vistoria 056/2017, além das deficiências persistentes, supra mencionadas, verificou-se ainda que a Unidade de saúde em questão não possui Comissão de Revisão de Prontuário Médico; não possuem papel toalha nos sanitários públicos da recepção; não possui escala de plantão e corpo clínico responsável pelos plantões de intercorrências de enfermaria (independente da escala de plantão da UTI); não está adimplente com as anuidades do CREMEGO; não há armários para a guarda de prontuários médicos, sendo que alguns destes apresentam prescrições e evoluções sem assinatura e número do CRM do médico responsável.

Assim, como o Hospital e Maternidade Dona Latifa Ltda. - CRME/GO 379, insiste em ignorar as determinações de regularização das deficiências existentes, e como não há qualquer indício de que essa conduta seja modificada, entendemos que o funcionamento da referida Unidade de Saúde nas condições que se encontra, implica em elevado risco para o desempenho ético da medicina.



# CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, sendo inegáveis, públicos e notórios, os fatos citados no presente Relatório envolvendo o Hospital e Maternidade Dona Latifa Ltda., CRME/GO 379; **considerando o inegável descumprimento do TAC firmado pela instituição;** considerando a necessidade de adequação da atuação médica na referida Unidade de Saúde às normas deontológicas que regem a Medicina, e visando ainda, a proteção da classe médica, bem como, a proteção de toda a população, posto que é direito do paciente receber um atendimento adequado e condizente com as normas vigentes, **proponho, com fulcro na Resolução CFM 2062/2013, a INTERDIÇÃO ÉTICA TOTAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ou seja, proibir à toda classe médica, que se exerça a medicina, no Hospital e Maternidade Dona Latifa Ltda., CRME/GO 379, pelo período de 60 (sessenta) dias, que pode ser prorrogável, caso não sejam sanadas as deficiências apontadas pela fiscalização 056/2017 (fls. 454/460).**

Recomendo também que o corpo clínico, juntamente com a Direção Técnica da instituição em comento, adote soluções alternativas para garantir assistência aos pacientes internados cujo tratamento não possa sofrer interrupção. Assim, a escala médica e o atendimento dos pacientes internados permanecem até a alta de todos, **ficando vedada a internação de novos casos** (artigo 5º, letra "g", da Resolução CFM 2062/2013).

É o meu parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação e deliberação da Plenária do CREMEGO, nos termos do artigo 4º da Resolução CFM nº 2062/2013.

Goiânia, 21 de Fevereiro de 2017.

**DR. JOÃO ANASTÁCIO DIAS**  
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DO CREMEGO

